



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE PINHAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.**

Autos nº 002981-86.2017.8.16.0033

Recuperação Judicial

**DMC BRASIL – Indústria e Comércio de Cabines de Pintura e Equipamentos Ltda. – em fase de recuperação judicial**, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ante o aditivo referente ao plano de recuperação judicial apresentado em mov. 452.1, esclarecer que referente aos credores quirografários (classe III) se propõem o pagamento da seguinte forma:

- Desconto de 20% do valor do crédito arrolado, que deverá ser corrigido por IRP (Índice de reajuste da Poupança) – TR (taxa referencial) + 0,5% ao mês, sem sobretaxa, desde a data do pedido da recuperação até a Assembleia que aprovar o plano;
- Carência de 12 meses a contar da Assembleia que aprovar o plano de recuperação judicial para que se iniciem os pagamentos;
- Pagamentos, após vencida a carência, de 96 parcelas de juros e capital, mensais e consecutivas, reajustadas pelo TR (Taxa Referencial) e 1% a.m. integrais, com incidência inclusive no período de carência, mas somente exigidos a partir do 13º mês.





Termos em que,  
Pede deferimento.

Curitiba-PR, 19 de setembro de 2018.

**RODRIGO CESAR NASSER VIDAL**

OAB/PR 29.107

**RAFAELA BORGES STOFELLA**

OAB/PR 70.457

